



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A EMPRESA LAMBARI AREIAS LTDA-ME FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO que em 28 de janeiro de 2.009, o empreendimento foi autuado por operar sem licença para extração mineral o, conforme artigos 83, código 117 e 56 inciso II, do Decreto 44.844/08, respectivamente; tendo sido aplicadas penalidades, inclusive suspensão das atividades, Auto de Infração nº 322181-2/2009, lavrado pela PMMG, conforme consta no SIAM

CONSIDERANDO que a empresa protocolou nesta Superintendência FCE obtendo FOB, onde requisita autorização para intervenção/exploração florestal – DAÍAs - para obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento, e estes processos encontram-se em análises junto ao IEF, conforme protocolos e recibos anexos.

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão/embargo de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

LAMBARI AREIAS LTDA-ME, CNPJ nº 04.429.245/0001-90, Inscrição Estadual nº 039.129222.00-10, na Fazenda Isidoro, município de Araújos/ MG, DNPM – 832191/1996 e 831706/1998, com endereço na BR 262, Bom Despacho a Belo Horizonte, com Escritório Administrativo na rua Lopes Cançado, 31, Centro, Bom Despacho/MG CEP 35.603-000, tendo como sócia gerente na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pela Senhora

, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, neste ato representada através de sua sócia proprietária, conforme ato constituído, com fulcro no artigo 47 49, 50 e 64 do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil** perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede

Rua Bananal - 549 – Divinópolis/MG – Tel: 37 – 3215-7220
CEP: 35.500-036

Albino

[Assinatura]

[Assinatura]
Sônia Maria Tavares Melo
Analista Ambiental - MASP 486.607-5
Assessora Jurídica - OAB/MG 82.047

DRM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Alto São Francisco, Sra. Maria Cláudia Pinto, MASP 106.4551-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, e resolução SEMAD 843/2008, doravante denominada “SUPRAM/ASF”, com sede na Av. 1º de Junho nº. 179, no Município de Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante à SUPRAM/ASF, compromete-se a apresentar as DAIAS (APEFs), tão logo sejam deferidos pelas COPAS, cujos requerimentos foram efetuados junto a SUPRAM ASF, conforme recibo nº. 346154/2005, e com novos documentos protocolos junto ao IEF Arcos, n.ºs, 13010001598/09, 13010001599/09 e 13010001600/09. Além de executar a atividade com todas as medidas técnicas mitigadoras sem causar qualquer efeito negativo sobre o meio ambiente, compromete-se ainda a não retardar os referidos processos, caso sejam necessárias novas informações para análise de autorização, atendendo-as no prazo determinado pelo órgão licenciador.

CRONOGRAMA FÍSICO

- 1- Tendo em vista a verificação pela equipe técnica desta superintendência da dimensão da intervenção na APP, apresentar, no prazo de 15 dias, um Croqui com localização das infra-estruturas que compõem o empreendimento. Ressaltamos a importância da Empresa verificar a instalação das obras fora da faixa de APP do curso hídrico, sendo passível de intervenção a passagem de tubulação da draga e de retorno da água pra o curso d'água.
- 2 - Enviar a SUPRAM-ASF, os referidos títulos autorizativos - DAIAS - comprovando cumprimento do TAC tão logo sejam expedidos, ou informar a SUPRAM caso sejam indeferidas.
- 3 - Formalizar a Autorização Ambiental de Funcionamento no prazo de 10 dias, após o recebimento das DAIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Rua Bananal - 549 – Divinópolis/MG – Tel: 37 – 3215-7220
CEP: 35.500-036

M. A. Fonseca

PP.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições: .

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos do IEF, para a análise das autorizações, nos prazos em que forem determinados.
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção das DAIA's, Reserva Legal, bem como de Autorização Ambiental de Funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, e ainda o indeferimento das referidas autorizações neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- c) Multa pecuniária na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses contados da data de sua assinatura, conforme artigo 74, § 4º do Decreto 44.844/08.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, conforme artigo 74, § 4º do Decreto 44.844/08.

Rua Bananal - 549 – Divinópolis/MG – Tel: 37 – 3215-7220
CEP: 35.500-036

Mostrou

PP

Chu

AR 7

A



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 22 de maio de 2009.

Justicia Helena A. S. Fonseca
LAMBARI AREIAS LTDA-ME
CNPJ nº 04.429.245/0001-90

Maria Cláudia Pinto
Maria Cláudia Pinto
Superintendente Regional do Meio Ambiente
Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco.
MASP – 1.064.551-3

TESTEMUNHAS:

Sônia Soares
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho
Analista Ambiental
MASP – 1.020.783-5

Aliné Faria Souza Trindade
Aliné Faria Souza Trindade
Diretora Regional de Apoio Técnico
SUPRAM ASF
MASP – 1.155.076-1

Rua Bananal - 549 – Divinópolis/MG – Tel: 37 – 3215-7220
CEP: 35.500-036

Sônia Maria Tavares Melo
Sônia Maria Tavares Melo
Analista Ambiental - MASP 486.607
Assessora Jurídica - OAB/MG 82.6